

Concessão administrativa para a execução de obras e prestação de serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura relativos à modernização, operação e manutenção de 5 (cinco) Unidades de Saúde da Família (USF) pertencentes à Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE

2.ª ERRATA DE EDITAL

A Prefeitura do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e da Comissão Especial de Contratação, torna público, por meio do presente Edital, as condições da licitação, na modalidade concorrência para outorga de Concessão Administrativa, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a execução de obras e prestação de serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura relativos à modernização, operação e manutenção de 5 (cinco) Unidades de Saúde da Família (USF) pertencentes à Rede de Atenção Primária à Saúde do Município, pelo prazo de 19 (dezenove) anos, que passa a ter as seguintes alterações:

1) No EDITAL, onde se lê:

“9.3.2. (...)

- (i) *Caso o REPRESENTANTE CREDENCIADO seja procurador, o Instrumento de procuração deverá comprovar poderes para praticar, em nome da PROPONENTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, nos moldes do ANEXO 1.G, do EDITAL, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente), bastando a apresentação de atas de eleição e/ou certidão simplificada para este fim ou caso o REPRESENTANTE CREDENCIADO seja representante legal estatutário;*
e
 - (ii) *No caso de CONSÓRCIO, não havendo a indicação de REPRESENTANTES CREDENCIADOS no próprio termo de constituição de consórcio e compromisso de constituição de SPE, o instrumento de procuração*
-

mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder ou por todos os consorciados, com firma reconhecida, e será acompanhado de (a) procurações outorgadas pelos consorciados à empresa líder, com firma reconhecida, e/ou (b) documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme últimas alterações arquivadas nos registros empresariais ou cartórios competentes), admitida certidão simplificada para este fim, conforme o caso.”

Leia-se:

“9.3.2. (...)

- (iii) Caso o REPRESENTANTE CREDENCIADO seja procurador, o Instrumento de procuração deverá comprovar poderes para praticar, em nome da PROPONENTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, nos moldes do ANEXO 1.G, do EDITAL, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente), bastando a apresentação de atas de eleição e/ou certidão simplificada para este fim ou caso o REPRESENTANTE CREDENCIADO seja representante legal estatutário; e*
- (iv) No caso de CONSÓRCIO, não havendo a indicação de REPRESENTANTES CREDENCIADOS no próprio termo de constituição de consórcio e compromisso de constituição de SPE, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder ou por todos os consorciados, e será acompanhado de (a) procurações outorgadas pelos consorciados à empresa líder, com firma reconhecida, e/ou (b) documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme últimas alterações arquivadas nos registros empresariais ou cartórios competentes), admitida certidão simplificada para este fim, conforme o caso.”*

Onde se lê:

“17.4. (...)

- (vi) *Pagamento da REMUNERAÇÃO DE SUCESSO à International Finance Corporation - IFC, no montante de R\$ 2.617.227,01 (dois milhões e seiscentos e dezessete mil e duzentos e vinte e sete reais e um centavo), a ser atualizado pela infração, correspondente aos valores relativos à realização de estudos relacionados ao objeto da CONCESSÃO, nos termos do contrato celebrado entre o IFC e o MUNICÍPIO;*”

Leia-se:

“17.4. (...)”

- (vi) *Pagamento da REMUNERAÇÃO DE SUCESSO à International Finance Corporation - IFC, no montante de R\$ 2.617.227,01 (dois milhões e seiscentos e dezessete mil e duzentos e vinte e sete reais e um centavo), com data-base de fevereiro/2022, a ser atualizado pelo IPCA, correspondente aos valores relativos à realização de estudos relacionados ao objeto da CONCESSÃO, nos termos do contrato celebrado entre o IFC e o MUNICÍPIO;*”

Onde se lê:

“17.4. (...)”

- (viii) *Pagamento ao MUNICÍPIO, a título de ressarcimento pelos valores pagos à empresa contratada para prestar serviços relacionados à assessoria do MUNICÍPIO durante a LICITAÇÃO, no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com data-base de outubro de 2025.*”

Leia-se:

“17.4. (...)”

(viii) *Pagamento ao MUNICÍPIO, a título de ressarcimento pelos valores pagos à empresa contratada para prestar serviços relacionados à assessoria do MUNICÍPIO durante a LICITAÇÃO, no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).*”

Onde se lê:

“12.6. Além dos documentos referidos acima, a PROPONENTE deverá apresentar a declaração constante do ANEXO 1.M, do EDITAL.”

Leia-se:

“12.6. Além dos documentos referidos acima, a PROPONENTE deverá apresentar a declaração constante do ANEXO 1.F, do EDITAL.”

As demais disposições permanecem inalteradas.

A publicação desta errata está disponível nos endereços eletrônicos <https://jaboatao.pe.gov.br/ppp/concorrenciã>, e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

ANDRYU ANTÔNIO LEMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

RODRIGO TORRES PIMENTA CABRAL
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS CRUZ
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

LARISSA GALIZA DE ALENCAR
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

ERICKA CHRISTIANE LUSTOSA MAIA HOLANDA
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO
